MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA 40 USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV, NOS DIAS 26/03/2018 A 27/03/2018, *SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº ___/2018 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº _____/2018, DISPENSA Nº ____/2018 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:*

Aos _____, dias do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, por sua da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS,** através do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida na Baurelio Mangabeira, 146, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, *MARIA SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES, brasileira, casada, inscrita no RG nº 114.904 SSP-PI e CPF Nº 047.319.803-72*** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade d e _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2018, na modalidade Dispensa, a Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização de curso profissionalizante de confecção de ovos de páscoa para 40 usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, nos dias 26/03/2018 a 27/03/2018, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviços para a realização de curso profissionalizante de confecção de ovos de	R$ XX,XX

	páscoa para 40 usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, nos dias 26/03/2018 a 27/03/2018	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R$ XX,XX		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: BL PBS FNAS/ FMTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$_____ o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº ___/2018** da ***Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social***, desta Prefeitura Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 30 (TRINTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunha abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2018.

_____

MARIA SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES
Gestora do FMTAS
Contratante

_____

Contratado
CNPJ

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: CPF.:
RG.: **RG.:**